RESOLUÇÃO DE Nº CM-009/89

HOMOLOGA CONTRATO DE COMODATO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, COM A FINALIDADE DE FICAR A CARGO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, POR COMODATO, O C.S.U.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica homologado o Contrato comodato firmado pelo Município de Divinópolis, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Sócia, pelo qual o Estado de Minas Gerais, cede gratuitamente ao Município de Divinópolis, o imóvel de sua propriedade situado à Rua Dolores Rabelo, nº303, Divinópolis – MG, prorrogáveis, bem como, o mobiliário existente no mesmo, com a destinação específica de funcionamento do C.S.U. do Município de Divinópolis.

Artigo 2º - As condições e obrigações das partes são conforme constam do Contrato de Comodato, citado no artigo 1º, desta Resolução, da qual o mesmo, passa parte integrante.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Divinópolis, 02 de maio de 1989.

Ari Soares de Oliveira
Presidente

Projeto de Resolução CM 013/89
Publicação: Jornal Diário do Oeste
Número 3.486 de 10 de maio de 1989.

CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM O ESTADO DEMINAS GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social, sediada em Belo Horizonte, n Rua Mato Grosso, nº 960, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.715.557/0001-74, neste ato representada por seu titular, DEPUTADOS SAMIR TANNUS, doravante denominada COMODANTE, e o Município de Divinópolis, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado, "ad referendum" da Câmara Municipal, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, sujeitando-se os Contratantes às disposições da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987 e às seguintes Cláusulas a condições:

PRIMEIRA: A COMODANTE é proprietária de um imóvel situado em Divinópolis, na Rua Dolores Rabelo, nº 303, descrito conforme certidão de Registro expedida pelo cartório de Registro de Imóveis, em anexo, parte integrante deste Contrato.

SEGUNDA: A COMODANTE entrega ao COMODATÀRIO, gratuitamente e pelo prazo de 05 (cinco) anos, de conformidade com os artigos 1.248 a 1255 do Código Civil, o imóvel já descrito na cláusula anterior, a todo o mobiliário constante na Carga Patrimonial, em anexo, parte integrante deste contrato, com destinação especifica de funcionamento do Centro Social Urbano do referido Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de 5 (cinco) anos começa a fluir da data de assinatura deste instrumento, terminando em igual dia e mês do ano de 1994, quando o COMODATÁRIO devolverá o imóvel, objeto deste contrato, à COMODANTE, independente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

TERCEIRA – O presente contrato é gratuito, obrigando-se, toda via, o comodatário a zelar pelo imóvel ora contratado, não podendo, por essa razão, dele servir-se de modo diverso ao estipulado na clausula segunda. As despesas com a conservação correrão por sua própria conta e a restituição do imóvel à COMODANTE ocorrerá no termino do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

QUARTA – O prazo de que trata a clausula segunda poderá ter sua vigência prorrogada por mutuo acordo entre as partes, mediante correspondência epistolar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

QUINTA – A COMODANTE, na hipótese de alienar o imóvel objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, obriga-se a fazer constar na respectiva escritura de alienação os termos deste contrato, com preeminência do prazo contido na clausula segunda, tudo de acordo com os artigos 1248 e 1255 do Código Civil Brasileiro em vigor.

SEXTA – Quaisquer encargos fiscais que porventura venham a onerar o presente Contrato serão devidos pelo COMODATÀRIO.

SÉTIMA – O Presente ajuste poderá ser rescindido:

a) ocorrendo o descumprimento das obrigações nele previstas;
b) por interesse de qualquer das partes, mediante correspondência com antecedência de 60 (sessenta) dias;
c) antes de expirado o prazo estabelecido na clausula segunda, caso o comodatário utilize o imóvel de modo diverso ou contrario ao estipulado;
d) unilateralmente, pela COMODANTE, se o interesse público que assim o justificar.

OITAVA – As partes elegem o FORO da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas ou pendências porventura decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Contrato de Comodato, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as copias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de1989.

Deputado Samir Tannus
Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis